LEI Nº 1.328/2003
DE 18/03/2003

Dispõe sobre parcelamento dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do município referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal nos exercícios de 1.997 a 2.002, inscritos ou não na Divida Ativa do Município, parcelamento para sua liquidação em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as dívidas com valores individuais igual ou inferior à R$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - As dívidas com valores individuais igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), e superior ao limite previsto no § 1º deste artigo, serão parcelados em no máximo 3 (três) vezes,respeitado o limite mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

ARTIGO 2º - O parcelamento autorizado pelo artigo anterior, inclui tanto a dívida ajuizada quanto a pendente de execução, sendo em ambos os casos aplicáveis a legislação municipal vigente em relação a atualização do débito, na data do parcelamento da dívida.

§ 1º - À divida ajuizada, o parcelamento será acordado em juízo, ficando o processo de execução paralizado até cumprimento total da dívida.

§ 2º - À dívida pendente do processo de execução será autorizada pelo Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado.

ARTIGO 3º - Em ambos os casos previstos nos §§ do artigo anterior, o não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento das demais, sendo que as parcelas pagas serão deduzidas do total do débito que originou o parcelamento, dando ensejo ao prosseguimento do feito, ou à execução do saldo devedor com o ajuizamento da ação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de março de 2003.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal